



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 5411/2021

ASSUNTO: PLV 158/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “Institui medidas de prevenção e combate ao assédio sexual a mulheres no transporte público.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Em pesquisa juntos aos sites <https://leismunicipais.com.br/> e <https://sapl.riogrande.rs.leg.br/materia/pesquisar-materia>, se encontrou a seguinte matéria:

LEI Nº 8.448, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHERES EM MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver^a. Andréa Dutra Westphal, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito, FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município do Rio Grande, Campanha Permanente contra a importunação sexual contra mulheres no transporte coletivo para combater sua ocorrência nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas a importunação sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1. Chamar a atenção para os casos de importunação sexual nos veículos do transporte coletivo;

2. Coibir a importunação sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III - Promover campanhas educativas para estimular denúncias de importunação sexual por parte das vítimas e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância deste tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se importunação sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, expresso de forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a vítima, afetar a sua dignidade ou de lhe criar ambiente intimidatório, hostil, constrangedor, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Rio Grande, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de importunação sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos pertinentes para denúncia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de novembro de 2019.

Verº. Andréa Dutra Westphal

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

2 – PARECER

Como visto, a matéria já é regulamentada no Município, inclusive com texto semelhante ao PLV ora apresentado. O PLV difere no que tange ao seu artigo 4º, quando fala de recebimento e



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

comunicação de denúncias. Caso haja interesse em acrescentar a questão, sugere-se à Proponente a inserção por meio de lei que modifique o regramento já existente.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto ao presente PLV, registra-se parecer pela inviabilidade.

Rio Grande – RS, 04 de agosto de 2021


Lucas Fernandes Pompeu

OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa

OAB/RS 65.589